



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 77 • São Paulo, terça-feira, 24 de abril de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.996, DE 23 DE ABRIL DE 2012

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 30 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

Artigo 30 - (PRODUTOS DE COURO, SAPATOS, BOLSAS, CINTOS, CARTEIRAS E OUTROS ACESSÓRIOS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, de produtos de couro do Capítulo 41, de produtos dos Capítulos 42 e 64 e do código 3926.20.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH:

I - realizada pelo estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 7% (sete por cento);

II - realizada pelo estabelecimento atacadista, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento).

§ 1º - A redução de base de cálculo prevista no inciso I aplica-se, também, à saída interna das mercadorias indicadas no "caput" realizada:

1 - por outro estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento fabricante localizado neste Estado, que as tenha recebido em transferência desta;

2 - pelo estabelecimento encomendante, na hipótese de as referidas mercadorias terem sido produzidas sob encomenda em estabelecimento de terceiro localizado neste Estado, desde que o encomendante, alternativamente:

a) tenha fornecido os insumos utilizados na fabricação das mercadorias;

b) seja o detentor da marca sob a qual a mercadoria será comercializada;

c) esteja credenciado perante a Secretaria da Fazenda, nas demais hipóteses de terceirização parcial ou integral da fabricação.

§ 2º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.

§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2012." (NR) Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 102-2012  
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

#### A minuta:

a) reduz a base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, de produtos de couro do Capítulo 41, de produtos dos Capítulos 42 e 64 e do código 3926.20.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, realizada por estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 7% (sete por cento);

b) reduz a base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, dos produtos relacionados no item "a", realizada por estabelecimento atacadista, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento).

A proposta tem por objetivo revitalizar importante segmento econômico deste Estado, que apresenta alto potencial de geração de empregos e que vem enfrentando forte concorrência em razão de benefícios semelhantes concedidos por outros entes da Federação.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 57.997, DE 23 DE ABRIL DE 2012

*Destina à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Cerqueira César*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº 265, Centro, Município de Cerqueira César, com 910,00m² (novecentos e dez metros quadrados) de terreno e 325,90m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 11.663, objeto da matrícula nº 4.967 do 1º Cartório de Notas e Ofício da Comarca de Cerqueira César, conforme identificado nos autos do processo 346/2010-PMESP (GS-6.203/2010).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será utilizado para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2012.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-50, de 23-4-2012

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-36.008-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 138-12, processo Fusesp-29.254-12; of. 1.722-12, processo Fusesp-30.191-12; of. 2.280-12, processo Fusesp-31.350-12.

II - Secretaria da Cultura: of. CAP-22-12, processo Fusesp-33.408-12.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-22-12, processo Fusesp-31.165-2012.

IV - Secretaria da Educação: ofs. Cepat: of. 17-12, processo Fusesp-32.678-12, of. 11-12, processo Fusesp-34.222-12.

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P-20-12, processo Fusesp-29.423-12.

VI - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. N.S.P: of. 4-12, processo Fusesp-30.481-12; of. 5-12, processo Fusesp-30.481-12.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN/CA/NICA: of. 106-12, processo Fusesp-34.233-12; of. 107-12, processo Fusesp-34.233-12; of. 108-12, processo Fusesp-34.775-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-51, de 23-4-2012

*Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-9, de 12-1-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-9, de 12-1-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista, alterado pela Resolução CC-31, de 2-3-2012, fica prorrogado por 30 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-52, de 23-4-2012

*Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 26-9-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 26-9-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, alterado pelas Resoluções CC-5, de 9-1-2012 e CC-36, de 16-3-2012, fica prorrogado até 13-6-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução de 23-4-2012

**Designando**, nos termos do art. 2º da Resolução CC-9, de 12-1-2012, Antonio Sebastião Teixeira Mendonça para compor, na qualidade de representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e responsável pela coordenação dos trabalhos, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista, em substituição a Ulrich Hoffmann, que fica dispensado.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 16726/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Flórida Paulista, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 18.008,53, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 15.972,54 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 84011/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Gabriel Monteiro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 15.182,53, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 13.146,54 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 72931/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guarani D'Oeste, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 18.967,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 16.932,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 56357/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guarani D'Oeste, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 18.967,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 16.932,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 113554/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.515,75, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 24.479,76 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 103092/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Martinópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 14.068,15, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 12.032,16 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 112971/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mendonça, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 16.765,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 14.730,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 94809/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Igarapava, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 18.888,13, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 16.852,14 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 94813/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Igarapava, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 18.888,13, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 16.852,14 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo 97794/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Oscar Bressane, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 11.035,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria"), e R\$ 9.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 18-04-2012

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 23-4-2012**

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TATUI - Processo GG 74.616-2011 - Construção de ponte em aduelas na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sobre o Ribeirão Manduca

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-20-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 13-6-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TATUI - Processo GG 74.641-2011 - Construção de ponte em aduelas na Rua Santo Antônio, sobre o Ribeirão Manduca

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-22-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 13-6-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.